

Processo nº 5173/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do vestido (€ 149,95) que se encontra inutilizado.

Sentença nº 39/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estão presentes a reclamante, o ilustre mandatário da reclamada e a Sra. Perita, tendo a mesma dado o seu parecer nos seguintes termos:

- Ao analisar o vestido não são detetáveis nódoas que sejam bem visíveis mas também temos em atenção que o vestido foi à lavandaria só para engomar e no processo de engomadoria não se colocam nódoas, até porque a lavandaria as tenta retirar quando há uma limpeza e não colocá-las.
- O vestido não está estragado, alguma nódoa que possa existir não teve origem do engomado, por isso não se pode condenar a lavandaria por qualquer nódoa que a reclamante possa vislumbrar.

A Sra. Perita procedeu com rigor à análise do vestido tendo-se pronunciado pela inexistência de qualquer nódoa ou irregularidade.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada, tendo a reclamante levado consigo o vestido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude do representante da reclamada sustentar que num serviço de engomaria não são colocadas nódoas e por essa razão a existir nódoa não ocorreu no serviço de engomaria.

Tendo em consideração que a existir nódoa ou não é uma questão de natureza técnica pelo que é necessário que o vestido seja examinado por um perito para dar o seu parecer.

Será em função do seu parecer que o Tribunal decide.

Por ambas as partes foi aceite que o vestido fosse alvo de peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado para dar o seu parecer.

Centro de Arbitragem, 10 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)